

**LEI Nº 3.130, DE 25 DE ABRIL DE 1.997**

**CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CONSUMO DE  
ÁGUA E SERVIDÃO DE ESGOTO A ENTIDADES QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----.**

DR. UEBE REZECK, Prefeito do Município de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a isenção de 75% (setenta e cinco por cento) para o pagamento de contas mensais de serviços de água e coleta de esgotos para as casas de caridade, sociedades de socorros mútuos, entidades filantrópicas, estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem finalidade lucrativa, declarados de utilidade pública pelo Município.

Parágrafo Único - **VETADO**

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior será solicitada em requerimento, ratificada anualmente até o último dia útil do mês de março de cada exercício, sob pena de perda do benefício, cumprindo ainda às entidades relacionadas apresentar:

- I - ata da eleição da Diretoria;
- II - estatuto devidamente registrado;
- III - relatório de atividades;
- IV - cópia do balanço anual;
- V - cópia do cartão do CGC;
- VI - cópia do alvará de licença para funcionamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Artigo 9º da Lei nº 1.300, de 23 de dezembro de 1.971, bem como, em todos os seus termos, a Lei nº 1.508, de 24 de junho de 1.977, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.997.

DR. UEBE REZECK  
PREFEITO MUNICIPAL